



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4930 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 20 (vinte) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

**Art. 3º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta lei.

**Art. 5º** No ato da identificação e remoção, o agente municipal de trânsito ou policial militar conveniado deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas vias públicas, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - a data em que foi removido.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Removidos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetida ao proprietário ou detentor uma notificação para resgatá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

**§ 1º** A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e dela constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiver sujeito.

**§ 2º** A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvada a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

**§ 3º** Não sendo possível proceder à notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo removidos.

**Art. 7º** Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

**Art. 8º** Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo removidos.

**Art. 9º** Caso o veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo não sejam resgatados em 90 (noventa) dias, ficarão à disposição desta municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 329 da Lei n. 5.903, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de fevereiro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

**“Deus Seja Louvado”**